



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1221, DE 20 DE JULHO DE 1998.

Autoriza a aquisição de imóvel com finalidade de urbanização e dá outras providências.

O povo do Município de Capinópolis, por seus representantes legais e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir imóvel com a finalidade de urbanização, pertencente ao Sr. Alcino Paula Souza e sua esposa, situado nesta cidade de Capinópolis, contendo a área total de 58.240,54m² (cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), localizada à margem esquerda da Rodovia MG 226 (Capinópolis/Ipiaca).

Art. 2º - A área mencionada no artigo anterior, tem a seguinte descrição:

Inicia-se no ponto 1, interseção da divisa de Joviano Franco com a cerca da faixa de domínio da MG-226, e segue confrontando com esta passando pelo ponto 2, indo até o ponto 3, com os respectivos azimutes e distâncias: do 1 ao 2, 113°04'33" - 55,88m; do 2 ao 3, 115°23'26" - 41,05m; do ponto 3 segue passando pelos pontos 4 e 5 indo até 6, confrontando com Jean Carlos Pricinoti e os respectivos azimutes e distâncias: do 3 ao 4, 209°14'38" - 31,80m; do 4 ao 5, 134°47'56" - 23,64m; do 5 ao 6, 44°47'56" - 16,25m; do ponto 6 segue até o ponto 7 confrontando com Edvaldo dos Santos, com azimute de 131°26'04" e distância de 32,47m; do ponto 7 segue até o ponto 8 pelo Córrego Olaria confrontando com Flauzino de Freitas Barbosa, com azimute de 168°03'42" e distância de 33,10m; do ponto 8 segue até o ponto 9 com a mesma confrontação e azimute de 171°21'54" e distância de 166,95m; do ponto 9 segue até o ponto 10 confrontando com Valdecio Martins dos Santos com azimute de 259°48'26" e distância de 44,61m; do ponto 10 segue passando pelos pontos 11, 12 indo até o ponto 13 confrontando respectivamente com Wagner Ferreira de Paula Filho, Silas Ângelo de Paula, Luciene Ângela de Paula Kheir Eddine, César Ângelo de Paula e Maria Helena Ângelo de Paula, com os respectivos azimutes e distâncias: do 10 ao 11, 314°47'56" - 55,60m; do 11 ao 12, 224°47'56" - 65,78m; do 12 ao 13, 130°16'26" - 61,90m; do ponto 13 segue até o ponto 14 confrontando com Antônio Fernandes Batista com azimute de 265°02'13" e distância de 58,84m; do ponto 14 segue até o ponto 15 confrontando com Malton Rodrigues da Silva e Fausto Alves da Silva com azimute de 310°16'26" e distância de 35,80m; do ponto 15 segue até o ponto 16 confrontando com Jovanilda Luisa de Almeida Lima com azimute de 44°47'56" e distância de 28,00m; do ponto 16 segue até o ponto 17 confrontando com Jovanilda Luisa de Almeida Lima e Paulo Augusto Alves do Amaral com azimute de 310°16'26" e distância de 211,65m; do ponto 17 segue até o ponto 18 confrontando com João Batista Gonçalves com azimute 44°47'56" e distância de 12,00m; do ponto 18 segue até o ponto 19 confrontando com Sirley Tomé



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.221, DE 20 DE JULHO DE 1998.

Cardoso e José Braz Evangelista com azimute $130^{\circ}16'26''$ e distância de 25,08m; do ponto 19 segue até o ponto 20 confrontando com José Braz Evangelista, Jeová Firmino Norbeto, Selma Mendes Batista Coelho e José Gomes da Silva com azimute de $44^{\circ}47'56''$ e distância de 83,41m; do ponto 20 segue até o ponto 21 confrontando com José Gomes da Silva com azimute de $314^{\circ}47'56''$ e distância de 25,00m; do ponto 21 segue até o ponto 22 confrontando com José Gomes da Silva e Selma Mendes Batista Coelho com azimute de $224^{\circ}31'14''$ e distância de 28,65m; do ponto 22 segue até o ponto 23 confrontando com João Batista Gonçalves com azimute de $312^{\circ}11'39''$ e distância de 12,35m; do ponto 23 segue até o ponto 01 (ponto de início) confrontando com Joviano Franco com azimute de $44^{\circ}35'11''$ e distância de 161,53m.

Parágrafo único - O preço, a ser pago, será de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) por alqueire de 48.400,00m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), totalizando R\$ 42.105,00 (Quarenta e dois mil, cento e cinco reais).

Art. 3º - O recurso financeiro para atender ao disposto no art. 1º ficará à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.07.020.1.002-4210.01 aquisição de imóveis.

Art. 4º - O referido imóvel será destinado, oportunamente, para realização de obras de interesse do povo deste Município, especialmente construção de moradia popular.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis(MG), aos 20 de julho de 1998.


LUCIMAR BATISTA BELCHIOR
- Prefeito Municipal -